



ATUALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO *IN LOCO* DE CURSOS DE ENGENHARIA

João Cirilo da Silva Neto jcirilo@araxa.cefetmg.br

CEFET-MG-Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-Campus IV – Araxá. Av. Ministro Olavo Drummond, 25, Bairro São Geraldo, 38.180.084- Araxá-MG.

Resumo: *Periodicamente, os avaliadores do Inep/MEC precisam fazer cursos de atualização para que possam participar das comissões de avaliação in loco de cursos. Nesses cursos, são simuladas questões que eles podem encontrar durante uma visita para ficarem mais seguros no momento de definição da nota de um indicador. O objetivo desse trabalho é mostrar os pontos principais do processo de avaliação in loco de cursos de engenharia, fundamentado no documento orientador das comissões de avaliação in loco, elaborado pelo Ministério da Educação-MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep, em março de 2012, no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância de maio de 2012 e em cursos de qualificação oferecidos pelo Inep. Nesse trabalho são mostrados: os objetivos da avaliação superior, uma síntese do marco regulatório da avaliação superior, toda a metodologia e a logística da avaliação in loco e são discutidas questões que precisam de maior reflexão por parte dos avaliadores. Levando em consideração o conhecimento das diretrizes curriculares de cursos de engenharia e a experiência em avaliações de cursos, nesse trabalho foi possível mostrar que o processo de avaliação in loco é muito dinâmico e seu caráter regulatório é indispensável para assegurar a qualidade dos cursos de engenharia do Brasil.*

Palavras-chave: *Ensino de Engenharia, Avaliação in loco, MEC/Inep).*

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a CNI (2014), embora seja notório que a educação no país tem evoluído do ponto de vista do número de matrículas, do crescimento da produção científica e da capilarização das Instituições de Ensino Superior (IES), isto não é suficiente para garantir o desenvolvimento sustentável. É a tecnologia industrial, mensurada a partir de patentes, que faz a utilização do conhecimento gerar inovação e tornar a indústria mais competitiva. Como resultado, as economias podem crescer de forma sustentada e veloz, conforme ocorre na Índia e na China. É importante ressaltar que, diante dos crescentes níveis de exigência e de complexidade no trabalho, em função de inovações tecnológicas e novas formas de organização da produção, o setor produtivo ressent-se da insuficiência e inadequação da oferta de educação superior, sobretudo na área tecnológica.



Para propiciar melhoria da qualidade dos cursos superiores, a avaliação das (IES) e dos Cursos de Graduação, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que é de responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) (BRASIL, 2004), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Ministério da Educação (MEC, buscam-se identificar os pontos fortes e fracos das IES.

Além disso, podem ser consideradas como metas do SINAES:

- Avaliação como referencial básico da regulação;
- Avaliação pautada por resultados de aprendizagem, habilidades e competências; (ENADE)
- Avaliações periódicas (ciclo avaliativo trianual, cursos e instituições);
- Orientação das instituições com base nos instrumentos de avaliação *in loco* do Inep que são passíveis de calibração.

Em síntese, de acordo com a Portaria Normativa 40 (BRASIL, 2007), a avaliação da educação superior ocorre por meio da avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes. A partir de 2012, o Inep passou a utilizar o mesmo instrumento para todos os cursos superiores. Isso representa um avanço para o Inep, mas para os avaliadores os desafios aumentaram porque além de terem de conhecer a essência do instrumento, há a necessidade de dominar sua área específica de conhecimento. Nesse sentido, os avaliadores de cursos de engenharia devem dominar o marco regulatório dessa área, além disso, devem ter experiência profissional e de gestão pedagógica para se interar de toda a metodologia do processo avaliativo.

As avaliações feitas pelas comissões de avaliadores designadas pelo Inep caracterizam-se pela visita *in loco* aos cursos e instituições públicas e privadas e se destinam a verificar as condições de ensino, em especial aquelas relativas ao perfil do corpo docente, as instalações físicas e a organização didático-pedagógica (INEP, 2009).

A finalidade desse trabalho é mostrar os objetivos do processo de avaliação *in loco* de cursos de engenharia, a metodologia e sua logística, fundamentado no documento orientador das comissões de avaliação *in loco*, elaborado pelo Ministério da Educação-MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep, em maio de 2012. Além disso, são discutidas questões importantes do processo de avaliação que podem causar dúvidas de interpretação.

2. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO SUPERIOR

De acordo com o Inep (2012), a avaliação das Instituições de Educação Superior é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e está relacionada a diversas finalidades. A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

De maneira geral, todo avaliador conhece essas finalidades, mesmo assim é necessário citar a essência de cada uma delas, tendo em vista que uma avaliação *in loco* tem um caráter sistêmico muito forte e um pequeno detalhe pode comprometer a análise de um indicador. As finalidades da avaliação *in loco* são:

- Promover a responsabilidade social com a qualidade da educação superior;

- Reconhecer a diversidade do sistema;
- Respeitar a autonomia, a identidade, a missão e a história das instituições;
- A avaliação deve ser feita com base na qualidade dos indicadores;
- O caráter público dos procedimentos e dos resultados deve ser respeitado;
- Deve promover a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das IES e da sociedade civil;
- A avaliação não pode ocorrer apenas em momentos isolados e fragmentados. Ela precisa ser contínua para que se possa observar a evolução da qualidade.

3. SÍNTESE DO MARCO REGULATÓRIO DA AVALIAÇÃO SUPERIOR

A Constituição Federal de 1988 define o princípio da garantia do padrão de qualidade da educação e indica que o ensino é livre à iniciativa privada. Especificamente, a legislação brasileira de avaliação da Educação Superior tem fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9394/1996), que vincula a avaliação da qualidade à regulação acreditatória.

Define, ainda, que "a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após processo regular de avaliação". Complementa que os resultados deste processo regular de avaliação podem gerar sanções e punições, além de outras medidas próprias desta perspectiva. Um dos objetivos indicados para tal seria orientar a qualificação do corpo docente. A estreita relação entre avaliação e formação requer uma análise das bases conceituais do processo avaliativo dos cursos de graduação (LUCE e MOROSINI, 2009).

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e deu outras Providências e no Art. 1º ficou instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

De acordo com o Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006 (BRASIL, 2006), compete ao Inep, segundo artigo 7º: IV – elaborar os instrumentos de avaliação conforme as diretrizes da CONAES. Nesse caso, Diretoria de Avaliação de Educação Superior – DAES/INEP, por recomendação da CONAES designou a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior para operacionalização do SINAES. Com isso, a avaliação *in loco* irá acontecer no mesmo instrumento que a IES/Curso respondeu o Formulário Eletrônico, no período de 15 dias, antes da comissão de avaliadores serem designados. Por isso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES/Cursos é um espelho do Instrumento de Avaliação que será usado pela comissão de avaliadores.

Um ponto importante que deve ser considerado pelos avaliadores é inserção do termo Análise Sistêmica e Global. No caso da estrutura curricular, essa análise é caracterizada pelos seguintes aspectos:

- Flexibilidade
- Interdisciplinaridade
- Compatibilidade de carga horária total
- Articulação entre teoria e prática



No documento reformulado, o termo previsto será utilizado, ou seja, considerado, nos critérios de análise, quando se tratar de avaliação para fins de autorização de curso. O termo implantado será considerado, nos critérios de análise, quando se tratar de avaliação para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, ou quando se tratar de exigências de infraestrutura já disponível na autorização de cursos.

O instrumento reformulado serve de referência para todos os cursos de graduação. Este instrumento será utilizado para: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação: Bacharelados, Medicina e Direito (que possuam instrumentos próprios), Licenciaturas, Cursos Superiores de Tecnologia, nas modalidades: Presencial e a Distância.

Como o instrumento é único, outra novidade é a inserção do termo NSA, ou seja, “NÃO SE APLICA”. Quando o indicador não se aplicar à avaliação, a comissão deverá optar por NSA. Assim, este indicador não será considerado no cálculo da dimensão. Recurso utilizado NÃO SE APLICA ao curso ou indicador específico:

1. Para cursos que não contemplem as exigências do indicador;
2. Para diferenciar indicadores específicos de educação a distância ou presenciais;
3. Para integrar aos relatórios indicadores específicos para licenciaturas;
4. Para indicadores que sejam obrigatórios para cursos de Medicina e Direito.

Durante a avaliação *in loco*, a comissão de avaliadores deve ficar atenta com a análise de indicadores classificados com o termo “NÃO SE APLICA (NSA)” porque o desconhecimento dessa característica pode levar o avaliador a desconsiderar um item pertinente ao curso que precisaria ser avaliado. Um exemplo que pode causar dúvida é o caso do estágio supervisionado que “NÃO SE APLICA” em cursos superiores de tecnologia, mas é obrigatório para cursos de bacharelado em engenharia. Nesse caso, o termo NSA, constante nos indicadores específicos, deverá ser analisado de acordo com as diretrizes curriculares do curso e será justificado pelo avaliador após análise do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs.

No instrumento, são atribuídos conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões, como exigido no § 2º do Artigo 4º da Lei do SINAES: A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com cinco níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

O Conceito do Curso – CC – é calculado pelo sistema e-MEC, com base em uma média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões e será arredondado automaticamente. Para autorização de curso, a infraestrutura é mais importante (peso 40). Mas a Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente têm peso 30. Dessa forma, o MEC mostra que é preciso existir condições estruturais muito boas para autorizar um curso. Já para o reconhecimento e renovação de reconhecimento, a organização didático-pedagógica tem um peso maior (40) e peso 30 para Corpo Docente e Infraestrutura. Nesse caso, como o curso já está autorizado, a qualidade da organização didático-pedagógica precisa ser muito boa para garantir uma gestão suficiente para o curso. A “Tabela 1” mostra a descrição de todos os conceitos para os indicadores.

Tabela 1. Descrição de todos os conceitos para os indicadores (INEP, 2012).

Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE .
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE .
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE .
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM .
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito EXCELENTE .

O Ministério da Educação através das Concepções e Princípios, mostra que é preciso entender a avaliação de cursos superiores como uma dinâmica de melhoria da qualidade em educação, cujos pontos principais são mostrados na avaliação *in loco* de cursos de engenharia a seguir.

4. AVALIAÇÃO *IN LOCO* DE CURSOS DE ENGENHARIA

A organização da agenda de visita *in loco* deve ser feita com base na sugestão do Inep que é mostrada a seguir, mas se houver necessidade de alteração da agenda por sugestão/solicitação da IES, a comissão deve refazê-la.

a) Reunião inicial da comissão com os dirigentes e coordenação do curso

Esta reunião tem como objetivo:

- Esclarecer os gestores acerca das finalidades da avaliação;
- Criar um clima favorável;
- Destacar os princípios fundamentais do SINAES;
- Oportunizar a manifestação da IES apresentando a instituição e as pessoas que a dirigem.

Além disso, a coordenação do curso deve apresentar o ambiente de espaço de trabalho da Comissão de Avaliação e passar orientação sobre a documentação disponibilizada pela IES.

b) atividades internas da comissão

Os documentos que deverão ser analisados pelos avaliadores durante a visita *in loco* e os aspectos a serem considerados são os que se seguem:

b1. Referentes ao curso:

- Projeto Pedagógico do Curso (PPC postado no e-MEC);
- Grade de horários das aulas e calendário escolar para verificar a compatibilidade entre a carga horária diária/semanal com a total do curso;
- Regulamentos específicos, como estágios, TCC, atividades complementares, disciplinas eletivas e de Libras de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou especificidades do tipo de curso;



- Históricos escolares de formandos (Renovação de Reconhecimento).

b2. Pastas dos Docentes: analisar a documentação de todos os docentes cadastrados no e-MEC

- Verificação de vínculo: (é vedada a solicitação de contracheques)
- Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento: Contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho; (podem ser cópias simples)
- Autorização de Curso: Termo de Compromisso;
- IES públicas: Portaria de Nomeação;
- Produção científica dos últimos 3 anos.

Uma questão importante que merece ser discutida nesse item se refere ao título dos docentes porque não servem declarações ou atas com mais de um ano, ou seja, docentes com títulos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, reconhecidos pela Capes: pode-se aceitar a ata de homologação da defesa, emitida pela unidade acadêmica e órgão competente, com validade máxima de um ano. Além disso, docentes com títulos expedidos no exterior: pode-se aceitar, como comprovante da titulação, o protocolo de revalidação emitido pelo órgão competente, com validade máxima de um ano. Caso isso ocorra, deve prevalecer o diploma ou certificado do título anterior.

b3. Em relação ao NDE devem ser verificadas:

- Nomeação do NDE ou documento equivalente (ata de indicação, designação); Atas / registro de reuniões e atividades do NDE.

Questão importante: a composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções: I- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*; II- 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e III- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do curso.

b4. Acervo bibliográfico

- Conferir a quantidade de títulos e exemplares declarados e disponíveis na biblioteca;
- Conferir periódicos declarados e disponíveis.

Questão importante: caso a comissão encontre indícios de irregularidade sobre o acervo bibliográfico deve solicitar aleatoriamente notas fiscais de alguns exemplares. Outro detalhe é que, segundo o Inep, a bibliografia complementar pode ser somente virtual.

b5. Autoavaliação do Curso

Neste caso devem ser verificados:

- Relatórios de autoavaliação;
- Registros de participação de docentes e discentes em eventos/atividades de divulgação de resultados e de ações decorrentes.



c) Visita às Instalações

Um curso de engenharia deve possuir instalações que possam criar condições para que o engenheiro possa competir e qualificar-se adequadamente. Nesse sentido, o MEC estabelece vários aspectos a considerar, cuja síntese é mostrada a seguir.

- Verificar como se apresentam, na realidade, as informações postadas pela IES no e-MEC e no formulário eletrônico. A Comissão pode percorrer as instalações de acordo com as sugestões da equipe que a acolhe, mas também deverá solicitar, quando necessário, o acesso a outras áreas.
- Os aspectos de acessibilidade física devem ser observados ao longo da visita às instalações.
- No caso de equipamentos de laboratórios e na biblioteca, verificar notas de compra, número de patrimônio e outros dados que indiquem que pertencem, efetivamente, ao curso.
- Na oportunidade da visita aos diferentes setores do Curso, a Comissão deve aproveitar para interagir com os usuários e com as equipes responsáveis, no intuito de observar o efetivo uso e disponibilização dos espaços e recursos pela comunidade acadêmica.

d. Reunião com NDE

Finalidade:

- Identificar o efetivo envolvimento do NDE na elaboração, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico.
- Como são as reuniões do NDE?
- Qual a participação que o NDE tem na elaboração, na implementação e na avaliação do PPC?
- Como foi o processo de planejamento do curso e tem sido a atualização curricular?
- Em que medida e como o NDE utiliza resultados de autoavaliação no planejamento do curso?
- Como os integrantes do NDE avaliam o desempenho dos estudantes e do curso nas avaliações externas?

e) Reunião com estudantes (Exceto para o ato de Autorização)

Nesse caso deverão ser feitos os seguintes questionamentos:

- Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes em relação aos programas de apoio pedagógico, atendimento extraclasse, apoio psicológico e atividades de nivelamento?
- Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes sobre monitoria (graduação)?
- Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes sobre iniciação científica e grupo de pesquisas?
- Como é percebido o apoio à participação de discentes na realização / participação de eventos acadêmicos: congressos, seminários, palestras, viagens de estudo, visitas técnicas e mobilidade acadêmica?
- Qual a avaliação dos estudantes em relação à infraestrutura disponível para suas atividades acadêmicas?
- Qual o conhecimento e a participação nos processos de autoavaliação e como são percebidas as ações decorrentes da avaliação?
- Como é o atendimento da ouvidoria? Há encaminhamento e resposta às demandas?



- Como é percebida a operacionalização de ações decorrentes do compromisso de responsabilidade social do Curso?
- Como está definida e qual a efetividade da participação discente nos diferentes colegiados do Curso?

f) Reunião com Professores

Tem como finalidade identificar:

- Percepções acerca do Projeto Pedagógico do Curso;
- Políticas voltadas aos docentes;
- Suas atividades desenvolvidas;
- Opiniões sobre a IES e o Curso.

g) Reunião com membros da CPA

Finalidades e questionamentos:

- Conhecer o processo de autoavaliação desenvolvido pela IES
- Retornar aspectos destacados pelos docentes e estudantes com relação a proposta de autoavaliação identificando coerência ou não na sua efetividade
- Como foi o processo de construção de plano de autoavaliação no contexto do SINAES?
- Quais as dimensões avaliadas?
- Quais os instrumentos utilizados nas diferentes dimensões?
- Como ocorre a participação do corpo social nas diferentes avaliações?
- Como são divulgados os resultados?
- Como são utilizados os resultados da autoavaliação no planejamento da IES?
- Como a CPA promove a articulação da autoavaliação com a avaliação externa?

h) Atividades internas da comissão de avaliadores

Nesta etapa os avaliadores devem fazer a análise de documentos e conferência das informações prestadas. Além disso, devem verificar se os requisitos legais e normativos da avaliação *in loco*, previstos para os cursos de engenharia, a seguir, estão contemplados (SILVA NETO, 2012). Pela sua extensão, serão mostrados somente os seus pontos principais.

h1) Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCNs): todo avaliador deve ter conhecimento sobre a DCN do curso avaliado. Há cursos que não tem DCN específica. Para esta situação específica o avaliador precisa consultar o PPC do curso avaliado.

h2) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana: As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnicas-Raciais. Nesse caso, os avaliadores devem-se fundamentar, na Lei 10.639/2003 que obriga a inclusão da história e cultura africana e afro-brasileiras nos currículos escolares de todas as redes de ensino do país, em todos os níveis.

Questão importante: em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana os avaliadores devem observar que não há necessidade de criar uma disciplina específica para o



tema, mas o mesmo pode estar inserido em atividade curricular do curso ou outra forma de inclusão para sua discussão, mas a atividade deve estar bem caracterizada no projeto pedagógico do curso (PPC).

h3) Titulação do corpo docente: o Artigo 66 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece que a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Questão importante: Se uma IES possuir um docente com graduação somente não atende aos requisitos legais e normativos. Nesse caso, o avaliador deve relatar essa realidade para que o Inep tome as providências referentes à ilegalidade.

h4) Núcleo Docente estruturante – NDE: A Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 estabelece que o NDE deve ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso; ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

h5) Carga horária mínima – para Bacharelado e Licenciatura: no caso dos cursos de engenharia, carga horária mínima de 3.600 horas-relógio (Resolução nº2 de 18 de junho de 2007) e o tempo de integralização mínima é de cinco anos.

Questão importante: em relação a cursos de engenharia, os avaliadores devem solicitar os calendários anuais do curso para verificar se os dias letivos são iguais ou maiores que 200 anuais e se a carga horária mínima é de 3.600 horas-relógio. Além disso, deve-se tomar o cuidado porque, às vezes, uma IES pode computar aulas de 50 minutos com sendo de uma hora.

h6) Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004: Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Questão importante: as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida se caracterizam pela obrigatoriedade de existência de rampas, elevadores, banheiros adaptados, mídias especiais ou qualquer acessório que facilite o aprendizado da pessoa com necessidades especiais.

h7) Disciplina obrigatória/optativa de Libras: O Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005: Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais–Libras, e o art 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Observar todo o Capítulo II: Da inclusão da LIBRAS como disciplina Curricular.

h8) Prevalência de Avaliação Presencial para EaD: A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante realização de exames presenciais.



h9) Informações Acadêmicas: Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento..

h10) Políticas de educação ambiental: A Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de educação Ambiental e dá outras providências.

Questão importante: nesse caso os avaliadores devem observar que não há necessidade de criar uma disciplina específica para o tema, pois o mesmo pode estar inserido em atividade curricular do curso ou outra forma de inclusão para discussão da problemática das Políticas de educação ambiental, desde que tudo esteja bem caracterizado no projeto pedagógico do curso (PPC).

i) Elaboração do relatório final

Em conformidade com o Art. 5 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, compete ao Ministério de Educação, por meio de suas Secretarias exercer as funções de regulação e supervisão da educação superior em suas respectivas áreas de atuação. Esse mesmo Decreto, no Art. 2º, estabelece que a avaliação realizada pelo SINAES se constituirá em referencial básico para os processos de regulação e supervisão, razão pela qual não cabe aos avaliadores do INEP diligenciar ou manifestar-se sobre o ato regulatório que esta avaliação subsidia. Da mesma forma, não compete aos avaliadores realizar consultoria ou recomendar procedimentos e/ou alterações nos documentos institucionais das IES.

Portanto, na elaboração do relatório final, os avaliadores devem-se comprometer a descrever a realidade encontrada em forma imparcial e isenta de qualquer ato que beneficie pontos negativos não observados. Agindo com ética, coerência e imparcialidade o avaliador estará cumprindo com o seu dever e contribuirá na avaliação de curso e que possam qualificar adequadamente o engenheiro para o mercado trabalho e contribuir também o desenvolvimento da engenharia no Brasil. Nessa elaboração do relatório devem ser observados:

- Deverá ser redigido até o final da avaliação;
- Quanto a fechar o relatório é recomendável que não seja fechado durante a Avaliação *in loco*;
- Sugere-se que os componentes da Comissão o façam posteriormente, até o prazo final estipulado (5 dias corridos).

j) Reunião de Encerramento

Esta reunião objetiva oportunizar à comissão manifestar sua apreciação sobre o processo de avaliação como um todo, incluindo a organização da documentação, agradecimentos pela recepção e a disponibilidade das pessoas envolvidas.

Além disso, é vetado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do Inep.”§6º do Artigo 15 da Portaria normativa 40/2007.



5. CONCLUSÕES

Após todas as reuniões, a Comissão de Avaliação, na realização da visita *in loco*, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao PPC, quando se tratar de avaliação de curso. Não cabe aos avaliadores do INEP diligenciar ou manifestar-se sobre o ato regulatório que esta avaliação subsidia, nem realizar consultoria, recomendar procedimentos ou alterações nos documentos da IES.

Portanto, o relatório final deve ser consubstanciado em informações fidedignas da realidade encontrada. Devem ser feitas a contextualização da IES de forma a destacar a sua completa identificação, bem como endereço, sua missão e perfil, dados socioeconômicos da região e um breve histórico da IES.

Nesse caso, devem ser verificados principalmente: Nome do curso; nome da mantida; endereço de funcionamento do curso; atos legais de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do curso, quando existirem; número de vagas pretendidas ou autorizadas; turnos de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno e integral); carga horária total do curso (em horas e em hora/aula); tempo mínimo e máximo para integralização; identificação do coordenador do curso; perfil do coordenador do curso (formação acadêmica, titulação, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso); composição, titulação, regime de trabalho e permanência sem interrupção dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE; tempo médio de permanência do corpo docente no curso (exceto para autorização); somar o tempo de exercício no curso de todos os docentes e dividir pelo número total de docentes no curso, incluindo o tempo do coordenador do curso.

A avaliação *in loco* de cursos de engenharia tem como propósito essencial de comprovar a qualidade do curso avaliado. A apreciação de comissões de especialistas externos à instituição, além de contribuir para o autoconhecimento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela IES, também traz subsídios importantes para a regulação e a formulação de políticas educacionais. Mediante análises documentais, visitas *in loco*, interlocução com membros dos diferentes segmentos da instituição e da comunidade local ou regional, as comissões externas ajudam a identificar acertos e equívocos da avaliação interna, apontam fortalezas e debilidades institucionais em função da realidade analisada.

Agradecimentos

O autor agradece à Diretoria do CEFET-MG pela oportunidade de participar do COBENGE 2014.

6. REFERÊNCIAS/ CITAÇÕES

BRASIL. Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

BRASIL. Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, SINAES, 2007



BRASIL. Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, 2006.

CNI – Confederação Nacional da Indústria. Contribuição da indústria para a reforma da educação superior. 2014, p. 4.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, Brasília, maio de 2012,

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação Institucional. Documento orientador das comissões de avaliação in loco, Parte I, 2012, 22 p.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação Institucional. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 26 nov. 2009.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação de Cursos Superiores Capacitações 2012. Organização da agenda de visita *in loco*: Brasília, 2012.

SILVA NETO, J. C. Fundamentos legais e normativos da avaliação *in loco* de cursos de engenharia tendo como referência o documento do MEC/INEP de março de 2012. Belem-PA, COBENGE, 2012.

ACTUALIZATION ON-SITE EVALUATION OF ENGINEERING COURSES

Abstract: Periodically, the evaluators Inep/MEC need to actualize to participate in committees onsite evaluation of courses. These courses are practice questions that they may encounter during a visit to stay safer on the defining moment of note an indicator. The aim of this work is to show the main points of the onsite evaluation of courses in engineering process, based on the guiding committee of the onsite evaluation document prepared by the Ministry of Education-MEC and the National Institute for Educational Studies Teixeira- Inep, in March 2012, the Instrument Rating Course-face and distance Graduation May 2012 and qualification courses offered by Inep. This work are shown: the upper onsite evaluation objectives, an overview of the regulatory framework of the upper evaluation all the methodology and logistics of onsite evaluation and issues that need further consideration by evaluators are discussed. Taking into account the knowledge of curriculum guidelines for engineering courses and experience in course evaluations, this work has been possible to show that the evaluation process in place is very dynamic and its regulatory character is essential to ensure the quality of engineering courses in Brazil.

Key-words: Engineering Education, Onsite Evaluation, MEC/Inep.